MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 238/2024/GM-MIDR

Brasília, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Esther Dweck
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar
70040-906 - Brasília-DF

Assunto: Solicitação para realização de concurso público no âmbito da Superintendência Do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Anexos: Nota Técnica n. 30/2024/DLEP/CGGP/DA/SE-MIDR (5016926), contendo a análise técnica deste órgão setorial; Nota Técnica n. 13/2024/CGPES/DIRAD/SUDAM (5064550), da área competente daquela Autarquia; Parecer Jurídico n. 036/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (5064542); Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º Decreto n. 9.739, de 2019 (5064523) e Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa, cujas informações foram prestadas na integralidade (5063380).

Senhora Ministra,

1. Com cordiais cumprimentos, venho apresentar solicitação para realização de concurso público no âmbito da Superintendência Do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), diante da necessidade de fortalecimento do quadro de pessoal daquela Autarquia.

2. Apesar do atual cenário econômico-fiscal restritivo vivenciado pelo nosso País, é premente a autorização para a realização de concurso público, para o provimento de 59 (cinquenta e nove) cargos, com vistas ao fortalecimento da capacidade operacional, melhoria das condições de funcionamento e recomposição do corpo funcional da Superintendência, de modo a afastar eventuais prejuízos à sociedade, demandante legítima dos serviços prestados.

3. As competências da Sudam, autarquia especial vinculada a este Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), estão dispostas na Lei Complementar n. 24, de 3 de janeiro de 2007, alterada pela Lei n. 11.230, de 7 de outubro de 2022:

Art. 1º À Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam,

autarquia de natureza especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, compete:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável em sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento em sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais articulam-se com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações perante os Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas em sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos § 1º e § 7º do art. 165 da Constituição;

VII - assessorar o Ministério da Economia na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual em relação aos projetos e atividades previstos em sua área de atuação, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no inciso VI;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma prevista na legislação vigente;

X - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional, em sua área de atuação;

XI - estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais em sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º. *(grifamos)*

Parágrafo único. Os Estados e Municípios criados por desmembramento dos Estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o **caput** serão considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

4. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Instrução Normativa n. 2, de 27 de agosto de 2019, posteriormente alterada pela Instrução Normativa n. 46, de 19 de junho de 2020, do então Ministério da Economia, e no Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019,

informo que foi encaminhada, por meio do Módulo Seleção de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE), a solicitação do concurso público n. 688/2024, da Sudam e, conforme normativos supracitados, encaminho a seguinte documentação em anexo:

a) Nota Técnica nº 30/2024/DLEP/CGGP/DA/SE-MIDR, contendo a análise técnica deste órgão setorial;

b) Nota Técnica nº 13/2024/CGPES/DIRAD/SUDAM, da área competente daquela Autarquia;

c) Parecer Jurídico nº 036/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU;

d) Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º Decreto n. 9.739, de 2019; e

e) Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa, cujas informações foram prestadas na integralidade.

5. Certo de contar com a compreensão e apoio de V. Exa. no âmbito desse Ministério no atendimento da presente solicitação, reitero protestos de distinta consideração colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva**, **Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 20/05/2024, às 15:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5080286** e o código CRC **0D6E173E**.